



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 650, DE 2022 (Do Poder Executivo)

Ofício nº 670/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Portarias que outorgam autorização, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos: - TVR 108/2022 - Portaria nº 324, de 25 de novembro de 2013 - Associação Cultural Comunitária A Voz de Embu-Guaçu, no município de Embu-Guaçu - SP; - TVR 109/2022 - Portaria nº 336, de 03 de dezembro de 2013 - Associação da Rádio Difusora Comunitária de Itaquiraí, no município de Itaquiraí - MS; - TVR 110/2022 - Portaria nº 348, de 11 de dezembro de 2013 - Associação de Apoio A Cultura de Carrasco Bonito, no município de Carrasco Bonito - TO; - TVR 111/2022 - Portaria nº 457, de 05 de junho de 2015 - Associação Cristã sem Fronteiras de Difusão Comunitária, no município de Teófilo Otoni - MG; - TVR 112/2022 - Portaria nº 2.020, de 16 de junho de 2015 - Associação Cultural Maraial, no município de Maraial - PE; - TVR 113/2022 - Portaria nº 49, de 01 de fevereiro de 2016 - Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia, no município de Hortolândia - SP; - TVR 114/2022 - Portaria nº 891, de 10 de maio de 2016 - Associação de Moradores e Amigos do Jardim Pedro Ometto (AMAJPO), no município de Jaú - SP; - TVR 115/2022 - Portaria nº 892, de 10 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Sumaré, no município de Sumaré - SP; - TVR 116/2022 - Portaria nº 4.045, de 28 de setembro de 2017 - Associação de Desenvolvimento Social Cultural da Localidade Itaúna, no município de Castelo do Piauí - PI; - TVR 117/2022 - Portaria nº 4.058, de 28 de

setembro de 2017 - Associação de Desenvolvimento Cultural e Social do Bairro Renascença (ADECOBRE), no município de Teresina - PI; - TVR 118/2022 - Portaria nº 6.017, de 20 de dezembro de 2017 - Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Bairro de Rio Doce, no município de Olinda - PE; - TVR 119/2022 - Portaria nº 6.154, de 20 de dezembro de 2017 - Associação de Desenvolvimento Comunitário Cultural e Social de Água Branca (ADECAB), no município de Água Branca - PI; - TVR 120/2022 - Portaria nº 7.023, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Rádio Comunitária Agroana FM, no município de Poconé - MT; - TVR 121/2022 - Portaria nº 7.028, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Romão, no município de São Romão - MG; - TVR 122/2022 - Portaria nº 757, de 14 de março de 2018 - Ótima - Organização de Transformação Social, Inclusão e Meio Ambiente, no município de Jaru - RO; - TVR 123/2022 - Portaria nº 1.693, de 04 de abril de 2018 - Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Erechim (CODESE), no município de Erechim - RS; - TVR 124/2022 - Portaria nº 2.405, de 16 de maio de 2018 - Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul, no município de São Lourenço do Sul - RS; - TVR 125/2022 - Portaria nº 3.848, de 02 de agosto de 2018 - Associação de Comunicação Comunitária Araraquarense, no município de Araraquara - SP; - TVR 126/2022 - Portaria nº 4.187, de 28 de setembro de 2018 - Associação Cultural Comunitária Jardim Viel e Adjacência, no município de Sumaré - SP; - TVR 127/2022 - Portaria nº 4.744, de 08 de novembro de 2018 - Associação Rádio Comunitária Buritirana FM, no município de Palmas - TO; - TVR 128/2022 - Portaria nº 5.159, de 08 de novembro de 2018 - Associação Comunitária e Educativa de José Bonifácio, no município de José Bonifácio - SP; - TVR 129/2022 - Portaria nº 5.197, de 08 de novembro de 2018 - Associação Comunitária e Cultural Fenix, no município de Várzea Paulista - SP; - TVR 130/2022 - Portaria nº 5.295, de 08 de novembro de 2018 - Associação Cultural Artística Uma Nova Voz Para Campinas, no município de Campinas - SP; - TVR 131/2022 - Portaria nº 5.723, de 08 de novembro de 2018 - Associação Comunitária e Cultural Amigos de Santiago do Norte, no município de Paranatinga - MT; - TVR 132/2022 - Portaria nº 2.487, de 24 de julho de 2019 - Associação Cantina Velha, no município de Vista Gaúcha - RS; - TVR 133/2022 - Portaria nº 4.174, de 27 de agosto de 2019 - Associação de Difusão Comunitária Unistalda Campeira, no município de Unistalda - RS; - TVR 134/2022 - Portaria nº 4.180, de 27 de agosto de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação Social Arroio Ratense FM, no município de Arroio dos Ratos - RS; - TVR 135/2022 - Portaria nº 4.309, de 30 de agosto de 2019 - Associação Comunitária do Bairro José Carlos de Oliveira e Adjacências, no município de Caruaru - PE; - TVR 136/2022 -

Portaria nº 4.979, de 24 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Cultural Ação e Cidadania de Vinhedo, no município de Vinhedo - SP; - TVR 137/2022 - Portaria nº 4.984, de 24 de setembro de 2019 - Associação Cultural e Artística de Doblada, no município de Doblada - SP; - TVR 138/2022 - Portaria nº 407, de 31 de janeiro de 2020 - Associação Comunitária de Comunicação Social e Educacional de Capivari ACSEC, no município de Capivari - SP; - TVR 139/2022 - Portaria nº 6.749, de 10 de fevereiro de 2020 - Instituto de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Taperuaba, no município de Sobral - CE; - TVR 140/2022 - Portaria nº 362, de 17 de agosto de 2020 - Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nova Monte Verde - ADAC, no município de Monte Verde - MT; - TVR 141/2022 - Portaria nº 364, de 17 de agosto de 2020 - Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Luzilândia, no município de Luzilândia - PI; - TVR 142/2022 - Portaria nº 1.209, de 28 de outubro de 2020 - Associação Cultural Nova Geração de Dois Irmãos - ACNGDI, no município de Dois Irmãos - RS; - TVR 143/2022 - Portaria nº 1.770, de 07 de janeiro de 2021 - Associação de Comunicação Comunitária Progresso, no município de Peritiba - SC; - TVR 144/2022 - Portaria nº 1.771, de 21 de janeiro de 2021 - Associação Cultural de Radiodifusão Palmas, no município de Palmas - TO; - TVR 145/2022 - Portaria nº 1.772, de 07 de janeiro de 2021 - Associação Comunitária Rádio Votorantim, no município de Votorantim - SP; - TVR 146/2022 - Portaria nº 6.617, de 05 de setembro de 2022 - Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Campomaiorense, no município de Campo Maior - PI.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Portarias que outorgam autorização, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 324, de 25 de novembro 2013 - Associação Cultural Comunitária A Voz de Embu-Guaçu, no município de Embu-Guaçu - SP;
2. Portaria nº 336, de 3 de dezembro 2013 - Associação da Rádio Difusora Comunitária de Itaquiraí, no município de Itaquiraí - MS;
3. Portaria nº 348, de 11 de dezembro 2013 - Associação de Apoio A Cultura de Carrasco Bonito, no município de Carrasco Bonito - TO;
4. Portaria nº 457, de 5 de junho 2015 - Associação Cristã sem Fronteiras de Difusão Comunitária, no município de Teófilo Otoni - MG;
5. Portaria nº 2.020, de 16 de junho 2015 - Associação Cultural Maraial, no município de Maraial - PE;
6. Portaria nº 49, de 1º de fevereiro 2016 - Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia, no município de Hortolândia - SP;
7. Portaria nº 891, de 10 de maio 2016 - Associação de Moradores e Amigos do Jardim Pedro Ometto (AMAPO), no município de Jaú - SP;
8. Portaria nº 892, de 10 de maio 2016 - Associação Comunitária de Sumaré, no município de Sumaré - SP;
9. Portaria nº 4.045, de 28 de setembro 2017 - Associação de Desenvolvimento Social Cultural da Localidade Itaúna, no município de Castelo do Piauí - PI;
10. Portaria nº 4.058, de 28 de setembro 2017 - Associação de Desenvolvimento Cultural e Social do Bairro Renascença (ADECOBRE), no município de Teresina - PI;
11. Portaria nº 6.017, de 20 de dezembro 2017 - Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Bairro de Rio Doce, no município de Olinda - PE;



MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 2 de 104

- Comunicação e Cultura de São Romão, no município de São Romão - MG;
15. Portaria nº 757, de 14 de março 2018 - Ótima - Organização de Transformação Social, Inclusão e Meio Ambiente, no município de Jaru - RO;
16. Portaria nº 1.693, de 4 de abril 2018 - Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Erechim (CODESE), no município de Erechim - RS;
17. Portaria nº 2.405, de 16 de maio 2018 - Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul, no município de São Lourenço do Sul - RS;
18. Portaria nº 3.848, de 2 de agosto 2018 - Associação de Comunicação Comunitária Araraquarense, no município de Araraquara - SP;
19. Portaria nº 4.187, de 28 de setembro 2018 - Associação Cultural Comunitária Jardim Viel e Adjacência, no município de Sumaré - SP;
20. Portaria nº 4.744, de 8 de novembro 2018 - Associação Rádio Comunitária Buritirana FM, no município de Palmas - TO;
21. Portaria nº 5.159, de 8 de novembro 2018 - Associação Comunitária e Educativa de José Bonifácio, no município de José Bonifácio - SP;
22. Portaria nº 5.197, de 8 de novembro 2018 - Associação Cultural Artística e Cultural Fenix, no município de Várzea Paulista - SP;
23. Portaria nº 5.295, de 8 de novembro 2018 - Associação Cultural Artística e Uma Nova Voz Para Campinas, no município de Campinas - SP;
24. Portaria nº 5.723, de 8 de novembro 2018 - Associação Comunitária e Cultural Amigos de Santiago do Norte, no município de Paranatinga - MT;
25. Portaria nº 2.487, de 24 de julho 2019 - Associação Cantina Velha, no município de Vista Gaúcha - RS;
26. Portaria nº 4.174, de 27 de agosto 2019 - Associação de Difusão Comunitária Unistalda Campeira, no município de Unistalda - RS;
27. Portaria nº 4.180, de 27 de agosto 2019 - Associação Comunitária de Comunicação Social Arroio Ratense FM, no município de Arroio dos Ratos - RS;
28. Portaria nº 4.309, de 30 de agosto 2019 - Associação Comunitária do Bairro José Carlos de Oliveira e Adjacências, no município de Caruaru - PE;
29. Portaria nº 4.979, de 24 de setembro 2019 - Associação Comunitária Cultural Ação e Cidadadania de Vinhedo, no município de Vinhedo - SP;



MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 3 de 104

33. Portaria nº 362, de 17 de agosto 2020 - Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nova Monte Verde - ADAC, no município de Monte Verde - MT;

34. Portaria nº 364, de 17 de agosto 2020 - Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Luzilândia, no município de Luzilândia - PI;

35. Portaria nº 1.209, de 28 de outubro 2020 - Associação Cultural Nova Geração de Dois Irmãos - ACNGDI, no município de Dois Irmãos - RS;

36. Portaria nº 1.770, de 7 de janeiro 2021 - Associação de Comunicação Comunitária Progresso, no município de Peritiba - SC;

37. Portaria nº 1.771, de 21 de janeiro 2021 - Associação Cultural de Radiodifusão Palmas, no município de Palmas - TO;

38. ; Portaria nº 1.772, de 7 de janeiro 2021 - Associação Comunitária Rádio Votorantim, no município de Votorantim - SP e

39. Portaria nº 6.617, de 5 de setembro 2022 - Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Campomaiorense, no município de Campo Maior – PI.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.



MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 4 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.026544/2011-29, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Comunitária a Voz de Embu-Guaçu, inscrita no CNPJ sob nº 13.552.549/0001-30, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Embu-Guaçu/SP, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2309/2013/CGRC/SCE-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 1218/2013/LRM/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 324, de 25 de novembro de 2013, publicada no DOU de 27/11/2013.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

LexEdit

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 5 de 104

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Liquidade UF
3111	53000.02989/2011	Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Buritirama, Buritirama	S/
3112	53000.012984/2010	Associação de Radiodifusão Comunitária A Voz de Algodão - Algodão	S/

PORTARIA N° 325, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.02705/2013-23, resolve:

Art. 1º Alterar o canal 61 consignado à CAMARA DOS DEPUTADOS por meio da Portaria nº 487, de 1 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, pelo canal 24, para exibição do Serviço de Radiodifusão de São Paulo, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Rio Branco do Acre.

Art. 2º Estabelecer prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da publicação dessa Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações o correspondente projeto técnico

contendo os dados de instalação e equipamentos da operação da respectiva estação de transmissão, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53569.002623/2006
 Fórum Deliberativo, Reunião nº 7/17, de 17 de outubro de 2013; Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118.00094-26)

EMENTA: PAO, PENDO DE RECONSIDERAÇÃO. EXISTÊNCIA DE PONTO DENTRO DA LOCALIDADE COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 300 METROS TUP MAIS PROXIMO FALTA DE CORRETA IDENTIFICAÇÃO DO TUP ACERCA DA CAPACIDADE DE ORIGINAR E RECEBER CHAMADAS LOCAIS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL E INEXISTÊNCIA DE TUP EM LOCALIDADES COM MAIS DE CEM HABITANTES. INFRAÇÕES CONFIGURADAS, ANTECEDENTES DA CONSIDERAÇÃO QUANDO DA ANALISE RECURSAL MUITA DA MULTA DE R\$ 4.688.600,00 PEDIDO INTENPESTIVO, PEDIDO NAO CONHECIDO. MANIDA A SANÇÃO DE MULTA. 1. A Provedora foi sancionada por desacumprimento das regras da PGMII acima enunciadas. 2. As extintas reais que o Provedor apresentou fura o prazo, o que leva ao encerramento do concurso administrativo.

ACORDADO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 417/2013-GCRZ, de 2 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer o Pedido, em virtude da ausência do pressuposto processual objetivo da tempestividade.

Participaram da deliberação o Presidente Joko Batista de Souza Hobalha, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE RIEZENDE

Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53560.02666/2011
 Fórum Deliberativo, Reunião nº 7/20, de 27 de junho de 2013; Recorrente/Interessado: VIVO S/A (CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RENovaçãODO DIREITO DE USO DE RADIOFREQÜENCIAS AO SMP ONUS DE 2% SOBRE A RECEITA LIQUIDA DO SMP, INCIDENCIA SOBRE TODAS AS RECEITAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DO SMP, INCLUSIVE AS DE INTERCONEXÃO. NÃO PROVIMENTO. 1. O Provedor pediu prorrogação da Autorização para utilização das radiofrequências associadas ao Serviço Móvel Pessoal estabelecida no cláusula 1.1.2 dos Termos de Autorização do SMP original, estabelecido em 1º/09/2009, tendo sido concedida no dia 29/09/2009, expirando em 31/12/2012. O Conselho Diretor já se manteve anteriormente, tendo inclusive editado a Súmula nº 13, de 31 de outubro de 2012, quando o entendimento de que estas incluídas na base de cálculo do valor devido a título de renovação do direito de uso de radiofrequências previsto nos Termos de Autorização do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentre outras, as receitas de interconexão, de facilidades ou comodidades adicionais, e as receitas provenientes da prestação do serviço. 3. Recurso conhecido e não provado.

ACORDADO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 250/2013-GCMV, de 21 de junho de 2013, integrante desse acórdão, a) conferir ao Recurso Administrativo com Pedido de Efeito Suspensivo interpretação

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/validade.html>, pelo código 00012013112700171.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

PAULO BERNARDO SILVA

S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Ata nº 2.425, de 30 de abril de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida; b) conferir da petição apresentada pela VIVO S/A em 9 de maio de 2012, denominada "Inaplicação Administrativa", para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Souza Hobalha, Fábio José Valente, Marcelo Bichara de Souza Hobalha, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Pachuci.

JARBAS JOSE VALENTE

Presidente do Conselho

Substituto

ACÓRDÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53550.023926/2010
 Fórum Deliberativo, Reunião nº 7/21, de 14 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43)

EMENTA: CONSELHO DIRETOR. RESOLUÇÃO DE TRIBUTARIA DO SMP PARA A PRESTAÇÃO DO RURALCEL. PENDIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO. RETIRADA DA DISCUSSÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA À DATA DE INTERPOSIÇÃO DA RECUSA DE CONFLITO DA ANATEL.. POSSIBILIDADE. DISCUSSÃO MANIFESTA. 1. Insustentabilidade da alegação de que teria havido modificação de situação jurídica no sentido de presunção do Ruralcel de resolução de ingressado em 2010, passa a surtir seus efeitos apenas a partir do julgamento de Recurso Administrativo. 2. Retirada dos efeitos da decisão à data da proposta da demanda administrativa, afim de comum nos procedimentos de resolução de conflitos contraditórios pela Anatel, tem o intuito de impedir expectativas pletóricas de presunções interestaduais, que propõem artificialmente as discussões administrativas e vêm a minuciar a situação de fato e direito a ser reconhecida na decisão. 3. Pedido de Reconstrução do direito concedido e não provido. 4. Determinação de que a SICO analise as informações trazidas no tocante à suposta monopólio da TIM CELULAR S/A no trânsito e encerramento de Boletins de Anormalidade (BAs) abertos pela Ol e tome as providências necessárias para garantir a continuidade do atendimento dos usuários do Ruralcel, em condições adequadas, em atendimento ao disposto no art. 1º do Decreto nº 1.060/2012-CD, de 2 de fevereiro de 2012.

ACORDADO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 46/2013-GCMB, de 8 de novembro de 2013, integrante desse acórdão, conferir do Pedido de Reconstrução, interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A e Ol S/A, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto JARBAS JOSE VALENTE e os Conselheiros Marcelo Bichara de Souza Hobalha, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Pachuci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSE VALENTE

Presidente do Conselho

Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 6 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.038735/2007-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação da Rádio Difusora Comunitária de Itaquiraí, inscrita no CNPJ sob nº 08.902.036/0001-72, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaquiraí/MS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 0128/2012/CGRG/DEOC/SCE-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 1172/2013/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 336, de 03 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 05/12/2013.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor



MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 7 de 104

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

LexEdit

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 8 de 104

membrinos presentes, a referida reunião, assim, as Sessões das Reuniões, após aprovado dos membros presentes, a referida reunião;

VII - reunião processos designados pelo coordenador do CGRemainf; e

VIII - comunicar ao CGRemainf dificuldades, anormalidades e demais problemas relacionados ao Sistema Remainf e aos órgãos estatais do SNT que o acessem.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 10. O CGRemainf reunir-se-á de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocado extraordinariamente por seu Coordenador.

§ 1º As convocações serão dirigidas aos titulares, com ciência aos suplentes, e poderão ser feitas por ofício, fax ou mensagem eletrônica (e-mail), onde constará, no menos, a data de abertura e a localidade, com 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 2º A abertura e condução da reunião cabe ao Coordenador ou ao seu suplente. Na ausência de ambos, o CGRemainf designará um de seus membros presentes para essa atribuição.

§ 3º As notas e registros da reunião cabem ao Secretário ou ao seu suplente. Na ausência de ambos, o CGRemainf designará um de seus membros presentes para essa atribuição.

§ 4º A reunião do CGRemainf, apenas, será instalada na preseça da maioria absoluta de seus membros. Estando presentes o titular e o suplente, apenas o voto do titular será computado.

§ 5º A verificação de quórum será registrada em sumário, constando os nomes dos membros que tiverem comparecido e dos ausentes.

§ 6º Será atribuída faltas aos membros que não comparecerem, mesmo que a reunião não se realize.

§ 7º Na ausência do titular, a representação dar-se-á pelo suplente.

§ 8º A presunção será verificada a cada reunião, sendo considerada fata a ausência injustificada. A justificativa de ausência deverá ser anexada à Coordenação do CGRemainf com um dia útil de antecedência ao início previsto para a reunião.

§ 9º A justificativa de ausência do relator de matéria deverá ser encaminhada à Coordenação do CGRemainf com 20 (vinte) dias de antecedência ao inicio previsto para a reunião.

§ 10. Perder o mandato o membro de que tiveram os incisos II, III, IV e V do artigo 2º desse Regimento, que incidir em duas faltas consecutivas ou três intercaladas, ou em três ausências justificadas consecutivas ou cinco intercaladas.

§ 11. A justificativa de ausência dos membros presentes no encontro, na forma de sugestões, simbólicas, serão enviadas ao Diretor do Departamento.

§ 12. Os temas objecto de apreciação pelo CGRemainf, para quem incluídos na pauta da reunião, devem ser apresentados por seus membros com a antecedência mínima estabelecida pelo Coordenador do Comitê, para cada reunião, ressalvados os temas de extrema relevância, cuja inclusão na pauta será decidida pelos membros presentes.

§ 13. Quando o tema em pauta deixar de ser apreciado por ausência do relator, sem justificativa, este poderá ser apresentado por outro relator.

§ 14. Vou divergir, consagrado o sumário, na qual poderá ser anexada a sua justificativa escrita.

§ 15. O Secretário do CGRemainf não terá direito a voto.

§ 16. O Coordenador do CGRemainf terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 11. A ordem dos trabalhos nas reuniões do CGRemainf será:

I - abertura da reunião e ato de quórum;

II - leitura, apreciação e discussão dos assuntos constantes da pauta prevista;

III - lavratura, aprovação e assinatura da sumula da reunião.

Art. 12. Apresentado sujestão em reunião, o CGRemainf decretará sobre a conveniência ou não de ouvir técnicos ou convidados.

Art. 13. Nas eventuais impeditivos do titular o suplemento automaticamente convocado.

SEÇÃO VI

DAS DILIGÊNCIAS

Art. 14. As diligências serão propostas pelo CGRemainf e aprovadas pelo diretor do Departamento Nacional de Trânsito - Datenan.

Art. 15. As diligências terão duração máxima de cinco dias úteis.

Art. 16. As propostas de diligências deverão conter no número:

I - motivação e justificativa;

II - escopo do trabalho a ser executado;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013120500281.



Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORATARIA N° 132/2013, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2013

POR PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA N° 132/2013, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2013

CONSTITUÍDO, e considerando a determinação disposta no Anexo profissional do Decreto nº 6.151, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve: autorizar a utilização do serviço de radiodifusão comunitária, o cronograma disposto no item 7, da Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006, em um prazo de sessenta dias, contado do dia 4 de outubro de 2013, data da intenção aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006, em um prazo de sessenta dias, contado do dia 4 de outubro de 2013, data da intenção da União no Autódromo profissional da Avenida Cláudio da Cunha, no Rio de Janeiro, no Artigo Civil Público nº 2009.00.0004764-80/DF, em 2 de outubro de 2013, e intitulada a União em 4 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica Regulamento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do CGRemainf e exposta concordância do Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Nº da Pauta	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
333	53000054609/2012	Associação Metropolitana de Radiodifusão Comunitária de Municípios / Metropolitano	
334	53000054119/2011	Associação Sertaneja de Radiodifusão Comunitária de Vassouras/RJ	
335	53000054006/2006	Associação de Radiodifusão Comunitária de Arapongas	
336	53000053525/2007	Associação da Rádio Diffusora Comunitária de Itaguaí/RJ	

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ACORDÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.02370/2011

EMENTA: ANUÊNCIA PRÉVIA, PROFESSO DE REORGANIZAÇÃO, CÂMARA SOCIETÁRIA DO GRUPO DATORA, SIMPLIFICAÇÃO, ENTRADA DE NOVO SÓCIO, INTRUSÃO DE CONCORRIDAMENTOS, 1º. Pedido de anuência prévia para implementação do processo de reorganização societária do GRUPO DATORA, que contempla, dentre outras ações: i) a simplificação de sua estrutura societária; ii) a transformação de sociedade limitada em sociedade anônima da CHAOCOMM DO BRASIL HOLDING LTDA, com consequente alteração da denominação para DATORA PARTICIPAÇÕES S/A; iii) a entrada de novo sócio (BRIDESPAR); 2. Ausência de efeitos negativos ao cenário de competição no que tangue à simplificação da estrutura societária; 3. Verificada necessidade de implementação de condicionamentos que tangue à entrada do novo sócio, dentre outros: a) Encaminhamento do projeto de operações de telecomunicações; 4. Condições e termos de operação, bem como procedimentos estabelecidos pela Anatel nos Atos nº 7.287/2006 e nº 6.827/2007; 5. Determinação de complementação, autorização da compreensão de efeitos negativos ao cenário de competição; 6. Determinação à Superintendência de Comunicação (SIC), para que verifique a necessidade de eventual complementação ao CABE, uma vez detectado litígio(s) resultante(s) da Lei nº 12.529/2012.

ACORDÃO: Vistas, relatadas e discutidas as presentes autorizações, participaram o Presidente Substituto Jairbas José Valente os Conselheiros Marcelo Bechura de Souza Hobanik, Rodrigo Zerbini Lourenço, Marcus Vinícius Paixão e Roberto Pinto Martins.

Processo nº 53500.000466/2013

EMENTA: 1. Ato de concorrente. 2. Realizado de instalação pelo regulador, na forma do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.472/2007. 3. Inexistência de ônus a operar em tela. 4. Encaminhamento do Projeto de Complementação de Operação ao CABE, com sugestão de aprovação, sem restrições.

ACORDÃO: Vistas, relatadas e discutidas as presentes autorizações, os membros do Conselho da Administração, por unanimidade, nos termos da Análise nº 414/2013-GCV, de 14 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, remeter o Ato de Complementação de Operação ao CABE, com sugestão de aprovação, sem restrições.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jairbas José Valente os Conselheiros Marcelo Bechura de Souza Hobanik, Rodrigo Zerbini Lourenço, Marcus Vinícius Paixão e Roberto Pinto

Martins.

Processo nº 53500.000466/2013

EMENTA: 1. Ato de concorrente. 2. Realizado de instalação pelo regulador, na forma do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.472/2007. 3. Inexistência de ônus a operar em tela. 4. Encaminhamento do Projeto de Complementação de Operação ao CABE, com sugestão de aprovação, sem restrições.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jairbas José Valente, os Conselheiros Marcelo Bechura de Souza Hobanik, Rodrigo Zerbini Lourenço, Marcus Vinícius Paixão e Roberto Pinto

Martins.

Processo nº 53500.000466/2013

EMENTA: 1. Ato de concorrente. 2. Realizado de instalação pelo regulador, na forma do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.472/2007. 3. Inexistência de ônus a operar em tela. 4. Encaminhamento do Projeto de Complementação de Operação ao CABE, com sugestão de aprovação, sem restrições.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jairbas José Valente, os Conselheiros Marcelo Bechura de Souza Hobanik, Rodrigo Zerbini Lourenço, Marcus Vinícius Paixão e Roberto Pinto

Martins.

Processo nº 53500.000466/2013

EMENTA: 1. Ato de concorrente. 2. Realizado de instalação pelo regulador, na forma do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.472/2007. 3. Inexistência de ônus a operar em tela. 4. Encaminhamento do Projeto de Complementação de Operação ao CABE, com sugestão de aprovação, sem restrições.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jairbas José Valente, os Conselheiros Marcelo Bechura de Souza Hobanik, Rodrigo Zerbini Lourenço, Marcus Vinícius Paixão e Roberto Pinto

Martins.

Art. 19. Os casos de divergência, omissões e dividiás surgidas na aplicação do presente Regulamento Interno serão solucionados pelo CABE.

Art. 20. Fica Regulamento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do CGRemainf e exposta concordância do Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

1.

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.019859/2008-14, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Apoio a Cultura de Carrasco Bonito, inscrita no CNPJ sob nº 09.543.212/0001-90, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Carrasco Bonito/TO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2.

A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 0201/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 1300/2013/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4.

Com base nesses posicionamentos, o Ministro da Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria nº 348, de 11 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 13/12/2013.

5.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6.



* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 10 de 104



* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 12 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.064284/2010-17, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cristã Sem Fronteiras de Difusão Comunitária, inscrita no CNPJ sob nº 07.600.995/0001-70, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Teófilo Otoni/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 391/2014/CGRGC/DEAA/SCE-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 0632/2014/LRM/CSV/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 457, de 05 de junho de 2015, publicada no DOU de 15/06/2015.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

LexEdit

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 14 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.002360/2012-54, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Maraial, inscrita no CNPJ sob nº 14.811.126/0001-50, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maraial/PE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 478/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 0610/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 2020, de 16 de junho de 2015, publicada no DOU de 18/06/2015.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

LexEdit

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 15 de 104

exercer o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem limitar-se ao exclusivo.

Particular ainda, A autorizada regular-se pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos da S.º 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, eis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos da S.º 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação que se refere ao caput.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.020, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições constituidas disposto no IIº art. §º 1º do Decreto nº 615, de 3 de junho de 1998, e da Lei nº 1612, de 10 de fevereiro de 1998, eis subsequentes, seu regulamento e normas complementares,

Art. 1º Obriga autorização à Associação Cultural Munici-
pal S.º 1º Círculo, autorizada à Associação Cultural Municipal S.º 1º Círculo, autorizada à Associação Cultural Municipal S.º 1º Círculo, para exercer o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para os efeitos de que se segue:

clausula:

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, eis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-
liberação do Congresso Nacional, nos termos da S.º 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação que se refere ao caput.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO N.º 187, DE 27 DE MAIO DE 2015

Processo nº 33500-002265/2011-39
 Conselheiro Relator: Rodrigo Zaffane Lanzaro, Fábio Deliceto
 two: Rauanah, nº 776, de 21 de maio de 2015. Recorrente (adversário): NET-
 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO S.A. (CNPJ/MF nº 07.767.001/05-
 627), EMENTA: RECURSO SUPERINTENDÊNCIA DE CON-
 TROLE DE OBRIGAÇÕES, INSCRIÇÕES AO GCMQ-TV, POR AS-
 SISTÊNCIA, DEVOLVENDO A MULHER VALOR DE R\$
 941.747,77, ALÉM DE OUTRAS INSUFICIENCIAS PARA ALTERAR
 NATUREZA DAS INFRAÇÕES ORA ANALISADAS - CONHECI-
 MENTO IMPROVIMENTO OPERACIONAL. I-A. Recorrente questiona a utilização pa-
 la Anatel da Receita Operacional Líquida (Rol) da empresa referente ao
 ano de 2014, sendo que a infração apurada ocorreu nos períodos de 2006
 a 2010, tendo o processo sua autuação em 2011. 2º. Auzor que os prin-
 cípios do contraditório e da ampla defesa, corolários do devido processo
 legal, teriam sido violados. 3. A recorrente questiona a metodologia uti-
 lizada na aplicação da sanção imposta, afirmando ausência de previsão
 legal, bem como valor da multa cominada. 4. Afirma que o princípio
 da razoabilidade é da proporcionalidade. 5. Afirma que o fato de não
 haver um Regulamento que prevêa a forma de cobrança dos indicadores
 impede que a Agência avale se procedimento adotado pela operadora
 é divergente do regulamentado. 5. Algarve, recursos reprimem em
 linhas gerais, a argumentação usada em sede de defesa. 6. Allegações
 não são a causar reforma da decisão do Superintendente de Controle
 de Obrigações. 7. Recorre conhecido e o recurso é providamente.
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os pressupostos au-
 torizados, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel e por una-
 nidade, nos termos da Análise nº 572/15-SCREZ, de 12 de maio de
 2015, integrante deste ato, conhecer o Recurso Administrativo
 e direcionar, no mérito, negar-lhe provimento.
 Participaram da deliberação: o Presidente João Batista de
 Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zaffane Lanzaro, Marcelo Be-
 chara de Souza Hobalha e Igor Viana Basso de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/abertudode.html>,
 pelo código 00012015061800088.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 16 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.003804/2013-50, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia, inscrita no CNPJ sob nº 17.385.376/001-64, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Hortolândia/SP, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19537/2015/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 965/2015/SEI-MC, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 49, de 01 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 15 de fevereiro de 2016.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 17 de 104

...de execução e serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos enormas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 91.1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução desse serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
ANDRÉ FIGUEIREDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANDRÉ FIGUEIREDO

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 18 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.048668/2012-46, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Moradores e Amigos do Jardim Pedro Ometto (AMAJPO), inscrita no CNPJ sob nº 04.355.826/0001-24, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jaú/SP, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 13295/2015/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MC, por intermédio de seu Parecer nº 721/2015/SEI-MC, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 891, de 10 de maio de 2016, publicada no DOU de 12/05/2016.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 19 de 104

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



LexEdit

* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos enormes complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data da publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANDRÉ FIGUEIREDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 20 de 104



MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 21 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.071367/2013-05, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Sumaré, inscrita no CNPJ sob nº 19.297.733/0001-68, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sumaré/SP, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 13151/2015/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 686/2015/SII/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 892, de 10 de maio de 2016, publicada no DOU de 12/05/2016.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

LexEdit

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 23 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.000562/2016-41, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Social Cultural da Localidade Itaúna, inscrita no CNPJ sob nº 23.887.044/0001-80, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Castelo do Piauí/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6281/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 00581/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4045, de 28 de setembro de 2017, publicada no DOU de 05 de outubro de 2017.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 24 de 104

executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.
Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos enormes complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data da publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 25 de 104

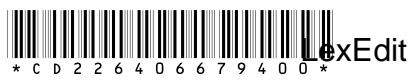
1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.000192/2016-42, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Cultural e Social do Bairro Renascença (ADECOBRE), inscrita no CNPJ sob nº 23.889.798/0001-70, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Teresina/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6372/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 00567/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4058, de 28 de setembro de 2017, publicada no DOU de 05/10/2017.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 26 de 104

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 27 de 104

TERESINA/PI, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos enormes complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data da publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

GILBERTO KASSAB

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 28 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.078146/2015-78, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Bairro de Rio Doce, , inscrita no CNPJ sob nº 23.408.908/0001-34, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Olinda/PE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2383/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 00603/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 6017, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 22/12/2017.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 29 de 104

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 30 de 104

na localidade de Olinda/PE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,10 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



LexEdit



LexEdit

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.000200/2016-51, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Comunitário Cultural e Social de Água Branca (ADECAB), inscrita no CNPJ sob nº 23.701.815/0001-01, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Água Branca/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de ôbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 21519/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 1156/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 6154, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 22/12/2017.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 32 de 104

BRANCA/PI para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900 038568/2016-91, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Agroana FM, inscrita no CNPJ sob nº 26.344.446/0001-27, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Poconé, estado de Mato Grosso, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 21862/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 484/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 7023/2018, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 19/01/2018.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 33 de 104

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 34 de 104

Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.
Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 35 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.017948/2012-11, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Romão, inscrita no CNPJ sob nº 06.231.486/0001-55, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Romão - MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 15031/2014/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 00499/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 7028, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



LexEdit

* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 36 de 104

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 37 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.038365/2016-03, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ÓTIMA - Organização de Transformação Social, Inclusão e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob nº 24.943.191/0001-93, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jaru/RO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 26657/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 1385/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 757, de 14 de março de 2018, publicada no DOU de 21/03/2018.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 38 de 104

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

LexEdit

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 39 de 104

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 14/03/2018, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MCT/C nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2644681** e o código CRC **218F435F**.

Referência: Processo nº 53900.038365/2016-03

SEI nº 2644681

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 40 de 104

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA N° 20, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 183 do Anexo I do Decreto nº 8.832, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 2100010945472016-08, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 74, de 8 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

§ 1º Os trabalhos, técnicos e discussões no âmbito da COMBILAB, devendo seguir os termos técnicos do Manual de Termos e Glossário em Biossegurança, disponível no portal web do MAPA, no endereço:

http://www.agricultura.gov.br/assuntos/laboratorios/ "(NR)"

"Art. 5º.....

III - AGÊNCIA BRASILEIRA DE INFORMAÇÃO - ABIN

a) Titular: Número de matrícula 91065.0; e

b) Suplente: Número de matrícula 910865. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFCI RANGEL

REFLEXÃO

VIII - Ministério da Saúde - MS

a) Titular: Nilne Aguiar Colombo Fautini ; e

b) Suplente: Foutini Santos Tossas" (NR)

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 755/SEI, DE 14 DE MARÇO DE 2018

REFLEXÃO

Na Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, consta o seguinte:

Onde se lê: LUIS EDUARDO PACIFCI RANGEL,

Leta-3c: JORGE CAETANO JUNIOR.

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE JAGUARARI, com sede à Rua Alvaro de Sá Vicente, nº 312, Centro, na localidade de Jaguari, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação que se refere o caput.

GILBERTO KASSAB

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: LUIS EDUARDO PACIFCI RANGEL,

Onde se lê: JORGE CAETANO JUNIOR.

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFCI RANGEL

REFLEXÃO

PORTARIA N° 758/SEI, DE 14 DE MARÇO DE 2018

REFLEXÃO

Na Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, consta o seguinte:

Onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, suas regulamentações complementares, suas normas e normas de implementação, a autorização referida pelo art. 9º da Lei nº 9.612, de 22 de fevereiro de 1998, e legislação federal, estadual e municipal, que regulam a utilização de serviços de telecomunicação digital no município de JAU, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 30 (trinta dezenas para menos), visando a retransmissão dos sinal gerados da TVCTV COMUNICAÇÕES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons Imagem, canal 77 (sete dezenas para mais), no município de PARANÁ, estabelecido para a execução do Serviço de Radiodifusão de Televisão, anciã do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter definitivo, com utilização de equipamentos, autorizado o funcionamento em caráter definitivo para funcionamento em tecnologia analógica, resultante da autorização para uso da radiodifusão, nos termos do Processo nº 539001036522016-11, resolução:

Art. 1º Autorizar MERCÉS COMUNICAÇÕES LTDA, a

DE TRANSMISSÃO SOCIAL, INCLUSÃO E MEIO AMBIENTAL, com sede à Rua Tiago Moreira, s/nº, na localidade de AMBROLAR, para exercer o Serviço de Radiodifusão Comunitária Pelo Prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, suas regulamentações complementares, suas normas e normas de implementação, a autorização referida pelo art. 9º da Lei nº 9.612, de 22 de fevereiro de 1998, e legislação federal, estadual e municipal, que regulam a utilização de serviços de telecomunicação digital no município de JAU, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 30 (trinta dezenas para menos), visando a retransmissão dos sinal gerados da TVCTV COMUNICAÇÕES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons Imagem, canal 77 (sete dezenas para mais), no município de PARANÁ, estabelecido para a execução do Serviço de Radiodifusão de Televisão, anciã do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter definitivo, com utilização de equipamentos, autorizado o funcionamento em tecnologia analógica, resultante da autorização para uso da radiodifusão, nos termos do Processo nº 539001036522016-11, resolução:

Art. 1º Autorizar MERCÉS COMUNICAÇÕES LTDA, a

DE TRANSMISSÃO SOCIAL, INCLUSÃO E MEIO AMBIENTAL, com sede à Rua Tiago Moreira, s/nº, na localidade de AMBROLAR, para exercer o Serviço de Radiodifusão Comunitária Pelo Prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação, a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, suas regulamentações complementares, suas normas e normas de implementação, a autorização referida pelo art. 9º da Lei nº 9.612, de 22 de fevereiro de 1998, e legislação federal, estadual e municipal, que regulam a utilização de serviços de telecomunicação digital no município de JAU, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 30 (trinta dezenas para menos), visando a retransmissão dos sinal gerados da TVCTV COMUNICAÇÕES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons Imagem, canal 77 (sete dezenas para mais), no município de PARANÁ, estabelecido para a execução do Serviço de Radiodifusão de Televisão, anciã do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter definitivo, com utilização de equipamentos, autorizado o funcionamento em tecnologia analógica, resultante da autorização para uso da radiodifusão, nos termos do Processo nº 539001036522016-11, resolução:

Art. 1º Autorizar MERCÉS COMUNICAÇÕES LTDA, a

DE TRANSMISSÃO SOCIAL, INCLUSÃO E MEIO AMBIENTAL, com sede à Rua Tiago Moreira, s/nº, na localidade de AMBROLAR, para exercer o Serviço de Radiodifusão Comunitária Pelo Prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação, a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

REFLEXÃO

Portaria nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2018, Seção 1, páginas 3 e 6, onde se lê: GILBERTO KASSAB

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.</p

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 41 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.069398/2013-98, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Erechim (CODESE), inscrita no CNPJ sob nº 12.317.578/0001-55, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Erechim/ RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 27313/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 1397/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 1693, de 04 de Abril de 2018, publicada no DOU de 09/04/2018.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 42 de 104

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

LexEdit

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 43 de 104

locandade de Erechim / RS, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/04/2018, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MCTC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2808056** e o código CRC **7E80DEC8**.

Referência: Processo nº 53000.069398/2013-98

SEI nº 2808056

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.070099/2013-04, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 19.283.961/0001-89, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/ RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da

República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10336/2016/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 00532/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 2405, de 16 de Maio de 2018, publicada no DOU de 09/08/2018.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 45 de 104

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 46 de 104

para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



1. Encaminho a Vossa Excelênci a o Processo nº 53000.028449/2009-45, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Comunicação Comunitária Araraquarense, inscrita no CNPJ sob nº 10.931.369/001-71, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Araraquara /SP, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2955/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 00274/2018/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 3848/2018 de 02 de agosto de 2018, publicada no DOU de 09 de agosto de 2018.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelênci, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 47 de 104

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 48 de 104

localidade de Araraquara /SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.071371/2013-65, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Comunitária Jardim Viel e Adjacência, inscrita no CNPJ sob nº 19.314.126/0001-69, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sumaré, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inciou manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3861/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 277/2018/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4187/2018, de 28 de setembro de 2018, publicada no DOU de 03/10/2018.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 49 de 104

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 50 de 104

para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 91.1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 51 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.002993/2014-24, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Buritirana FM, inscrita no CNPJ sob nº 19.536.263/0001-48, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas, estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 16313/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 818/2018/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4744/2018, de 08 de novembro de 2018, publicada no DOU de 21/11/2018.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



LexEdit

* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 52 de 104

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

LexEdit

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações**

E **COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.002993/2014-24, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rádio Comunitária Buritirana FM, com CNPJ nº 19.536.263/0001-48 e sede à Av. Josefa Alves da Cunha nº s/n - Bairro Buritirana, na localidade de Palmas /TO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 08/11/2018, às 14:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3363671** e o código CRC **B45A3A02**.

Referência: Processo nº 53000.002993/2014-24

SEI nº 3363671

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 55 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.068356/2013-30, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Educativa de José Bonifácio, inscrita no CNPJ sob nº 12.876.436/0001-28, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 15243/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 805/2018/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5159, de 08 de novembro de 2018, publicada no DOU de 21/11/2018.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesur Pontes

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 56 de 104

/ SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.075119/2013-25, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural Fenix, inscrita no CNPJ sob nº 13.074696/0001-42, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Várzea Paulista/SP, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 24259/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 01364/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5197, de 08 de novembro de 2018, publicada no DOU de 21/11/2018.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



LexEdit

* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 58 de 104

Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 91,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 59 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.003425/2013-60, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Artística Uma Nova Voz Para Campinas, inscrita no CNPJ sob nº 17.407.391/0001-66, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campinas, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5072/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 330/2018/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5295/2018, de 08 de novembro de 2018, publicada no DOU de 21/11/2018.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 60 de 104

na localidade de Campinas / SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 61 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.035833/2016-80, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural Amigos de Santiago do Norte, inscrita no CNPJ sob nº 24.853.675/0001-41, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Paranaatinga, estado de Mato Grosso, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para presar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 21783/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 1109/2018/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5723/2018, de 08 de novembro de 2018, publicada no DOU de 21/11/2018.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 62 de 104

na localidade de PARANATINGA/MT, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87.9MHz (Canal 200).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.032246/2018-07, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cantina Velha, inscrita no CNPJ sob nº 30.132.723/0001-05, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Vista Gaúcha, Estado de Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 25524/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 1331/2018/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 2487/2019, de 24 de julho de 2019, publicada no DOU de 25 de julho de 2019.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 64 de 104

sede se situa na Rua Nove de Maio, nº 2190, Centro, na localidade de Vista Gaúcha, Estado de Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus

regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



LexEdit

* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.031044/2018-30, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Difusão Comunitária Unistalda Campeira, inscrita no CNPJ sob nº 18.586.129/0001-99, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Unistalda, estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 27885/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 08/2019/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4.174/2019, de 27 de agosto de 2019, publicada no DOU de 28/08/2019.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 66 de 104

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 67 de 104

Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 68 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.033043/2018-20, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação Social Arroio Ratense FM, inscrita no CNPJ sob nº 25.021.174/0001-61, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Arroio dos Ratos / RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1267/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 138/2019/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4180/2019, de 27 de agosto de 2019, publicada no DOU de 28/08/2019.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 69 de 104

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 70 de 104

dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 198, cuja frequência é de 87.5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária do Bairro José Carlos de Oliveira e Adjacências, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caruaru, estado do Pernambuco, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A Entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receivibilidade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53900.073987/2015-99 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 71 de 104

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 72 de 104

Carlos de Oliveira, na localidade de Caruru, estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz (Canal 285).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 73 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.071395/2013-14, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural Ação e Cidadania de Vinhedo, inscrita no CNPJ sob nº 19.263.635/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Vinhedo/SP, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 16908/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 28/2019/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4.979-SEI, de 24 de Setembro de 2019, publicada no DOU de 27 de setembro de 2019.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesur Pontes

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 74 de 104

de Vinhedo, Estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 75 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.044950/2018-02, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Artística de Dobrada, inscrita no CNPJ sob nº 30.312.668/0001-35, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Dobrada / SP, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 11036/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 00588/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4.984-SEI, de 24 de Setembro de 2019, publicada no DOU de 27 de setembro de 2019.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 76 de 104

na localidade de Dobrada, Estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 198, cuja frequência é de 87,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.044475/2018-66, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação Social e Educacional de Capivari - ACSEC, inscrita no CNPJ sob o nº 28.380.876/0001-20, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capivari/SP, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de recepтивidade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20335/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 00060/2020/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 407, de 31 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12/02/2020, conforme retificação publicada no Diário Oficial da União de 09/06/2020.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 78 de 104

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044475/2018-66, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação Social e Educacional de Capivari ACSEC, CNPJ nº 28.380.876/0001-20, cuja sede se situa na Rua Alejandro Lebl Rosenfeld, Nº 56 - Bairro Ribeirão, na localidade de Capivari, Estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 292, cuja frequência é de 106,3 MHz.

Parágrafo Único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações


Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 10/02/2020, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5092590** e o código CRC **EF588784**.

Referência: Processo nº 01250.044475/2018-66

SEI nº 5092590

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 80 de 104

PORATARIA Nº 1627/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 13 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 33900.02357-23/2016-12,

resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Centro Integrado de Artes Comunitárias Pela Vida, CNPj nº 11.287.933/0001-07, cuja sede se situa na Rua Professora Luta de Cristo, nº 203, Barro Valentim de Figueiredo, na localidade de Iloá Passos, Estado da Paraíba, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 1637/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.578S, de 23 de junho de 1992, e o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1983 em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 9.135/92, de 1º de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.07251/2018-59, iniciado, as razões presentes na Nota Técnica nº 21467/2019-SEI-MCTC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1201/2019, da Consultoria Jurídica Atuante neste MCTC, resolve:

Art. 1º Remover, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho de 2019, a publicada autogada à Rádio Talento FM Ltda, nos termos da Portaria nº 506-G de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOJ, de 20 de setembro de 2006, chanceada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 2, de 2009, publicado no Diário Oficial da União - DOJ, de 16 de janeiro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Rio Azul, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, refer-se à pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 269/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1983, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.065232/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, CNPJ nº 05.440.725/0001-14, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco, por meio do canal 229E, aprovamento, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 406/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso I, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.07110/2018-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Sertão de Forquilha - Rádio Comunitária Sertão FM, CNPJ nº 31.909.937/2009-27, cuja sede se situa na localidade Várzea da Cobra s/n, Zona Rural, na localidade de Forquilha, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,1 MHz.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.mctc.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0312002001200109

109

MARCOS CESAR PONTES

MARCOS CESAR PONTES

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998. Leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 407/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.07110/2018-46, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOSÉ DEL REI, CNPJ nº 21.185.804/0001-05, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade educativa, na localidade de São José Del Rei, estado de Minas Gerais, por meio do canal 257E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 408/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.07110/2018-46, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOSÉ DEL REI, CNPJ nº 21.185.804/0001-05, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade educativa, na localidade de São José Del Rei, estado de Minas Gerais, por meio da legislação vigente.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 409/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso I, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.07110/2018-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Sertão de Forquilha - Rádio Comunitária Sertão FM, CNPJ nº 31.909.937/2009-27, cuja sede se situa na localidade Várzea da Cobra s/n, Zona Rural, na localidade de Forquilha, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,1 MHz.

109

MARCOS CESAR PONTES

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 410/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso I, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.07110/2018-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Sertão de Forquilha - Rádio Comunitária Sertão FM, CNPJ nº 31.909.937/2009-27, cuja sede se situa na localidade Várzea da Cobra s/n, Zona Rural, na localidade de Forquilha, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,1 MHz.

109

MARCOS CESAR PONTES

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 411/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso I, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.07110/2018-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Sertão de Forquilha - Rádio Comunitária Sertão FM, CNPJ nº 31.909.937/2009-27, cuja sede se situa na localidade Várzea da Cobra s/n, Zona Rural, na localidade de Forquilha, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,1 MHz.

109

MARCOS CESAR PONTES

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 412/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso I, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.07110/2018-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Sertão de Forquilha - Rádio Comunitária Sertão FM, CNPJ nº 31.909.937/2009-27, cuja sede se situa na localidade Várzea da Cobra s/n, Zona Rural, na localidade de Forquilha, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,1 MHz.

109

MARCOS CESAR PONTES

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 413/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso I, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.07110/2018-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Sertão de Forquilha - Rádio Comunitária Sertão FM, CNPJ nº 31.909.937/2009-27, cuja sede se situa na localidade Várzea da Cobra s/n, Zona Rural, na localidade de Forquilha, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,1 MHz.

109

MARCOS CESAR PONTES

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 414/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso I, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.07110/2018-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Sertão de Forquilha - Rádio Comunitária Sertão FM, CNPJ nº 31.909.937/2009-27, cuja sede se situa na localidade Várzea da Cobra s/n, Zona Rural, na localidade de Forquilha, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,1 MHz.

109

MARCOS CESAR PONTES

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 415/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso I, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.07110/2018-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Sertão de Forquilha - Rádio Comunitária Sertão FM, CNPJ nº 31.909.937/2009-27, cuja sede se situa na localidade Várzea da Cobra s/n, Zona Rural, na localidade de Forquilha, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,1 MHz.

109

MARCOS CESAR PONTES

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 416/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso I, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.07110/2018-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Sertão de Forquilha - Rádio Comunitária Sertão FM, CNPJ nº 31.909.937/2009-27, cuja sede se situa na localidade Várzea da Cobra s/n, Zona Rural, na localidade de Forquilha, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,1 MHz.

109

MARCOS CESAR PONTES

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 417/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso I, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.07110/2018-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Sertão de Forquilha - Rádio Comunitária Sertão FM, CNPJ nº 31.909.937/2009-27, cuja sede se situa na localidade Várzea da Cobra s/n, Zona Rural, na localidade de Forquilha, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,1 MHz.

109

MARCOS CESAR PONTES

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 418/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso I, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.07110/2018-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Sertão de Forquilha - Rádio Comunitária Sertão FM, CNPJ nº 31.909.937/2009-27, cuja sede se situa na localidade Várzea da Cobra s/n, Zona Rural, na localidade de Forquilha, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,1 MHz.

109

MARCOS CESAR PONTES

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 419/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso I, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.07110/2018-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Sertão de Forquilha - Rádio Comunitária Sertão FM, CNPJ nº 31.909.937/2009-27, cuja sede se situa na localidade Várzea da Cobra s/n, Zona Rural, na localidade de Forquilha, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,1 MHz.

109

MARCOS CESAR PONTES

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 420/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso I, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.07110/2018-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Sertão de Forquilha - Rádio Comunitária Sertão FM, CNPJ nº 31.909.937/2009-27, cuja sede se situa na localidade Várzea da Cobra s/n, Zona Rural, na localidade de Forquilha, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,1 MHz.

109

MARCOS CESAR PONTES

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 421/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso I, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.07110/2018-46,

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 81 de 104

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 220, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos dos(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) nessa Portaria, para o(s) qual(s) o(s) proponente(s) ita(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no nº 19 do Artigo 18 e no Artigo 26, da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1992, alterado pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DÉCER LUZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÉNICAS (Artigo 18 , § 1º)
 19246 - Pará de Cristo 2020
 LEVE EVENTOS LTDA. ME
 CNPJ/CPF: 10.497.456/0001-04
 Cidade: Gurupi - PI,

Prato de Captação: 05/06/2020 à 31/12/2020
 193558 - Els Regina - Sua História - Turnê (Campinho Grande e Belo Horizonte)
 Tenente Mendes Produtoras Artísticas e Culturais Eireli-ME

CNPJ/CPF: 22.484.283/0001-75
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ

Prato de Captação: 08/05/2020 à 31/12/2020
 185247 - Parque Estradão do Pico do Itambé: natureza & cultura
 Bruno Campos Guitarducci - ME
 CNPJ/CPF: 17.759.056/0001-62

Cidade: Santos Dumont - MG:
 CNPJ/CPF: 862.079.572-00
 Prato de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 408, DE 8 DE JUNHO DE 2020
 O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de junho de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar as(s) alteração(s) das(s) razão(es) social(ais) das(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 192467 - Núcleo de produção teatral, publicado na portaria nº 0547/19 de 18/05/2019, publicada no D.O.U. de 19/05/2019.

Onde se lê: Organização Cearense de Promoção e Inclusão de Crianças, Adolescentes e Jovens

Lembra-se: INSTITUTO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE

Art. 2º - Homologar as(s) alteração(s) das(s) nome(s) das(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 192957 - Plano Anual do Instituto Portonave 2020, publicado na portaria nº 0657/19 de 25/10/2019, no D.O.U. de 29/10/2019, para Plano Biunal do Instituto Portonave.

Onde se lê: Projeto de produção e distribuição da Coleção Os Minúsculos, composta por seis livros literários para o público infantil/juvenil. A coleção será distribuída às bibliotecas públicas e escolares do estado do Paraná. Como ação complementar, o projeto prevê a realização de palestras sobre a importância do livro e da leitura literária dirigidas a mediadores em projetos de leitura.

Lembra-se: Projeto de produção e distribuição da Coleção Os Minúsculos, composta por cinco livros literários para o público infantil/juvenil. A coleção será distribuída às bibliotecas públicas e escolares do estado do Paraná. Como ação complementar, o projeto prevê a realização de palestras sobre a importância do livro e da leitura literária dirigidas a mediadores em projetos de leitura.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DECER LUIZ PRATA DA COSTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0312020605900099

9

SEI 01250.04475/2018-66 / pg. 77

2020-...

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 82 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelênci a o Processo nº 01250.068485/2018-97, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Instituto de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Taperuaba, inscrita no CNPJ sob nº 20.232.595/0001-18, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sobral/CE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20953/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 01043/2019/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 6749, de 05 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12/02/2020, conforme retificação publicada no Diário Oficial da União de 09/06/2020.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelênci, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



LexEdit

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 83 de 104

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

LexEdit

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 84 de 104

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.068485/2018-97, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Instituto de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Taperuaba, CNPJ nº 20.232.595/0001-18, cuja sede se situa na Rua Galdino Pinto, nº 88, Bairro Taperuaba, na localidade de Sobral, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações


Documento assinado eletronicamente por Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 10/02/2020, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4939440** e o código CRC **EB6F70FC**.

Referência: Processo nº 01250.068485/2018-97

SEI nº 4939440

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 85 de 104

1. Encaminho o Processo nº 01250.005397/2019-65, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nova Monte Verde - ADAC, inscrita no CNPJ sob nº 28.402.418/0001-44, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Monte Verde/MT, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 259/2020/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica, por intermédio de seu Parecer nº 619/2020/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 362, de 17 de agosto de 2020, publicada no DOU de 02/09/2020.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 86 de 104

Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 87 de 104

1. Encaminho o Processo nº 01250.045347/2018-30, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Luzilândia, inscrita no CNPJ sob nº 31.094.932/0001-74, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Luzilândia/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 241/2020/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MC, por intermédio de seu Parecer nº 634/2020/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 364, de 17 de agosto de 2020, publicada no DOU de 02/09/2020.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 88 de 104

pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

1. Encaminho a Vossa Excelênci a o Processo nº 01250 054821/2019-03, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Nova Geração de Dois Irmãos - ACNGDI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.121.143/0001-17, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Dois Irmãos/RS, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2192/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 715/2020/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 1209, de 28 de outubro de 2020, publicada no DOU de 07/01/2021.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelênci, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 90 de 104

dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 198, cuja frequência é de 87,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 91 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelênci a o Processo nº 01250.003349/2019-32, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Comunicação Comunitária Progresso, inscrita no CNPJ sob nº 22.345.592/0001-16, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Peritiba/SC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10204/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00010/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 1.770, de 7 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 07/05/2021.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelênci, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente



MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 92 de 104

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

LexEdit

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.003349/2019-32, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Comunicação Comunitária Progresso, inscrita no CNPJ sob nº 22.345.592/0001-16, cuja sede se situa na Rua Miguel Balduíno Boil, nº 333, sala 02, Centro, na localidade de Peritiba, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/04/2021, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6348411** e o código CRC **1EA74AC5**.

Referência: Processo nº 01250.003349/2019-32

SEI nº 6348411

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 94 de 104

O MINISTÉRIO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 13 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.512, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 0125005411/2019-21, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Campo Grande, inscrita no CNPJ sob nº 32.655.526/0001-41, cuja sede se situa na Rua Pedro Celestino, nº 249, Centro na localidade de Campo Grande, Distrito de Matos Grosso Sul para exercer o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 292, cuja frequência é de 106,3 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.512, de 1998, e pelas leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorização deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTÉRIO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, *c/c* lei nº 9.512 de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.000334/2019-74, responde:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Nova Bandeiranteiros, inscrita no CNPJ sob nº 13.178.200/0001-99, cuja sede se encontra na Rua Lázaro Moreira de Moraes, nº 191, quadra 01, no bairro da Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, se direto de excursado, utilizando o canal 20, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.512, de 1998, e suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Nacional, nos termos do § 3º da art. 223 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta outorga somente produz efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

Parágrafo único. A autorização deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação que se referir o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Início de um novo ciclo, com o objetivo de garantir a execução da lei, é decretado, no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação que se refere o caput.

PORTEIRA Nº 1.770/SELMCOM, DE 7 DE JANEIRO DE 2

consta do processo nº 01250-030/RB/2017-17, respeitado.
Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Cultural e Educacional Clóvis Alves Manente, nº 132, Bairro COHAB, na localidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, para executar o serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sob direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz. Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela lei nº 9.612, de 1998, e suas regulamentações e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorização deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 051520210507000000.

FABIO FARIN

ABIO FARI

PORTARIA MCM NR 2.233, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, *c/c* o item nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01550.004117/2018-53, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Promocão Educativa e Cultural de Coqueiros, CNPJ nº 30.957.131.0001-12, cuja sede se situa na Rua Estreito da Beira, Ribamar, São Luís, Maranhão, para facultar de Coqueiros, prazo de 06 (seis) meses, contratar de banquinista e comunidade, pelo prazo de 06 (seis) meses, contratar de exclusividade, utilizando o canal 255, com frequência de 10,4-10,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de celebração da qual se refere o caput.

PORTARIA MCOM Nº 2.21, DE 19 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 3º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.048025/2011-42, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Bem Bom - BCB, CNPJ nº 31.107.579/0001-46, cuja sede se situa na Rua Alto do Coqueiro, nº 7, Bairro Bem Bom, na localidade de Casa Nova, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo Único. A autorização reger-se-á pela lei nº 9.612, de 1998, e suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Padrônio único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 9º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AN. 3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO FARIA

considerado o disposto no art. 9º, inciso II, é no art. 1º do Decreto nº 2.655, de 3 de junho de 1998, C/C a Lei nº 9.612, de 19 fevereiro de 1998, e vindo em vista o que consta do processo nº 539.000.036154/2016-12, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Nossa Vizinha de Comunicação, inscrita no CNPJ sob nº 23.245.075/0001-38, cuja sede se situa na Avenida 07, Lote 01, Casa 02, Bairro Jardim Imperial na localidade de Goianira, Estado de Goiás; para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização regerá pela Lei nº 9.612, de 1998, seus subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de estabelecido a que se refere o caput.

Art. 3º Fica autorizada a emissora com vigência de seis meses, a data de sua publicação.

 LexEdit
2 6 4 0 6 6 7 8 4 0 0 *

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 95 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.033417/2018-15, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural de Radiodifusão Palmas, inscrita no CNPJ sob nº 30.686.247/0001-74, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas/TO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1602/2020/SEL-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00048/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 1771, de 21 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2021.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 96 de 104

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

LexEdit

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.033417/2018-15, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Palmas, inscrita no CNPJ sob nº 30.686.247/0001-74, cuja sede se situa na Quadra 712 Sul, Alameda 9, QI 10, nº 15, sala 02, Plano Diretor Sul, na localidade de Palmas, Estado do Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/01/2021, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6348432** e o código CRC **FA6FA9A6**.

Referência: Processo nº 01250.033417/2018-15

SEI nº 6348432

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 98 de 104

que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Fábio Faria
 Diário Oficial da União - DOU nº 29 de 15 de fevereiro de 2016, publicado no Centro Cultural do Humor, de Campos, Tribunal Federal de Campinas/MG, por um período de 10 (dez) anos, em razão da observância do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250-00421-17/2018-63, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Unida de Moradores de Corre de Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 22º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250-00421-17/2018-89, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural e Educacional de Ibirité, inscrita no CNPJ sob nº 25.051.025/0001-27, cuja sede se situa na Rua J. M. 32, Barro São Dimas, na localidade de Ibirité, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 22º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250-00421-17/2018-89, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Conquista, inscrita nº 24.937-67/0001-17, cuja sede se situa na Rua Belo Horizonte, Quadra 138, nº 12 A, na localidade de Marabá, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 22º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250-00421-17/2018-63, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Novo Horizonte, inscrita nº 29.657-658/0001-09, cuja sede se situa na Rua Dr. Ricardo Weberberg, nº 20, Cidade Nova, Barreiras, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 22º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250-00421-17/2018-63, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Verdeense, inscrita nº 31.598-422/0001-29, cuja sede se situa na Rua Angelino Francisco Patti, nº 285, Barro Preto/Bela Vista, na localidade de Votorantim, Estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 101,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 22º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250-00421-17/2018-63, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Universitário, inscrita nº 31.598-422/0001-29, cuja sede se situa na Rua Dr. Vitorino Veríssimo, nº 10, Centro, Rio Verde, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 101,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 22º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



Este documento pode ser verificado eletronicamente, pelo código 051520212500033

Publicação Portaria 16401037 | SFI 01250-033417-2018-15 / DS 58

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/9/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 99 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.071550/2018-61, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Rádio Votorantim, inscrita no CNPJ sob nº 31.698.482/0001-29, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Votorantim/SP, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1960/2020/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00045/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 1772, de 07 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 25/01/2021.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor



MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 100 de 104

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

LexEdit

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.071550/2018-61, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Rádio Votorantim, inscrita no CNPJ sob nº 31.698.482/0001-29, cuja sede se situa na Rua Angelino Francisco Parri, nº 285, Bairro parque Bela Vista, na localidade de Votorantim, Estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

 Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/01/2021, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6348453** e o código CRC **6AE1FOCF**.

Referência: Processo nº 01250.071550/2018-61

SEI nº 6348453

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 103 de 104

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.041767/2019-28, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPO MAIORENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 34.376.391/0001-65, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campo Maior/PI, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 4586/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00279/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.617, de 5 de setembro de 2022, publicada no DOU de 21/09/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

MSC 650/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD
Página 104 de 104

nº 55 - Lourdes, na localidade de Campo Maior, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



* C 0 2 2 6 4 0 6 6 7 9 4 0 0 *

LexEdit

FIM DO DOCUMENTO